



**MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE LUCAS DO RIO VERDE**  
**CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**

**1/2**

**NORMA INTERNA Nº: 11/2010**

**DATA DA VIGÊNCIA: 02/08/2010**

**ASSUNTO: PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**SETORES ENVOLVIDOS: CONTABILIDADE E TODOS OS SETORES DA CÂMARA**

**01) DOS OBJETIVOS**

- 1.1) Normatizar os procedimentos da execução orçamentária e financeira;
- 1.2) Garantir a execução das ações prioritárias da Câmara Municipal;
- 1.3) Permitir o controle financeiro da execução orçamentária da Câmara Municipal.

**2) DOS PROCEDIMENTOS:**

A execução orçamentária e financeira para o exercício corrente obedecerá às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública,

**2.1) Da programação financeira**

2.1.1) A programação Financeira da Câmara Municipal será o repasse do Poder Executivo ao Legislativo nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA;

2.1.2) O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, será a executora da Programação Financeira, bem como o controle sobre a sua execução;

**2.2) Da Execução Orçamentária da Despesa**

2.2.1) A execução orçamentária da despesa será baseada no repasse do Poder Executivo ao Legislativo, devendo o Setor de Contabilidade obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

- I - Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;
- II - Dívida Pública;
- III - Precatórios e Sentenças Judiciais;
- IV - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- V - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato; e
- VI - Demais despesas.

2.2.2) Não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis;

2.2.3) Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei complementar nº 101, bem como aqueles definidos na lei Orçamentária Anual;

**Artêmio Denardin**

**Airton Callai**

**CONTROLADOR LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE**



**MATO GROSSO  
CÂMARA DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**

**2/2**

**NORMA INTERNA Nº: 11/2010**

**DATA DA VIGÊNCIA: 02/08/2010**

**ASSUNTO: PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**SETORES ENVOLVIDOS: CONTABILIDADE E TODOS OS SETORES DA CÂMARA**

**2.3) Disposições Gerais**

2.3.1) A Câmara Municipal na execução orçamentária, deverá obedecer às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública;

2.3.2) Atentar para o atendimento pleno das disposições contidas nesta Norma Interna;

2.3.3) Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno.

**Artêmio Denardin**

**Airton Callai**

**CONTROLADOR LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE**

